MENSAGEM n.º 020 /2024

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – Novo Código Tributário do Município de São João de Meriti;

Considerando a necessidade de reparação, adequação e equiparação da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – "Institui o novo Código Tributário do Município de São João de Meriti" à Lei nº 258, de 14 de maio de 1982 e suas alterações – Estatuto dos Funcionários;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti:

"Art. 42...

...

Parágrafo Único – Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica.

I. Código Tributário Municipal;

...

V. Estatuto dos Funcionários;

..."

Considerando o disposto no Artigo 160 da Lei nº 258, de 14 de maio de 1982 – Estatuto dos Funcionários:

"Artigo 160º - (redação dada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 335/84) Atribui prêmio de produtividade fiscal:

I – Aos funcionários fiscais ativos do Quadro permanente, que nos exercícios de suas funções, contribuírem para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes à Administração Tributária, fica atribuído, em função das tarefas desempenhadas, um prêmio de produtividade, em pontos.

a) São atividades inerentes à Administração Tributária, para efeito de percepção do prêmio a que se refere a presente Lei, os trabalhos de fiscalização de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Posturas Municipais, de Feiras Livres, de Obras Particulares, Transportes Coletivos, Saúde.

..."

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – "Institui o novo Código Tributário do Município de São João de Meriti":

"...

Art. 5º - Integram o sistema tributário do Município de São João de Meriti:

II – Taxas:

5) Taxa de Licença para Execução de Obra e Urbanização de Áreas Particulares (TLO);

9) Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLA);

"Art. 308 – A Taxa de Licença para Execução de Obra de Urbanização de Áreas Particulares tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização de execução de obras e de urbanização de áreas particulares e demais atividades correlatas."

"Art. 329 – A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades e obras utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou ainda, daquelas que, de qualquer modo, possam causar degradação ambiental."

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO I

ITEM 7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CÔNGENERES

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

Anexo VI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Anexo X

Considerando, ainda, que os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras e Fiscal Ambiental constam da Lei Complementar nº 132 de 14 de dezembro de 2010;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – Novo Código Tributário do Município de São João de Meriti.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti, 17 de outubro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Amilton Machado Domingues

Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024.

"Altera o § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – Novo Código Tributário do Município de São João de Meriti"

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. – O Parágrafo 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 190 de 02 de outubro de 2018 – Novo Código Tributário do Município de São João de Meriti, passa vigorar com o seguinte teor:

"Art. 89...

...

§ 2º Compreende a carreira de servidores fiscais da administração tributária os cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras, Fiscal Ambiental e demais atividades inerentes à Administração Tributária, dispostas no Anexo I da Lei nº 335 de 17 de maio de 1984."

Artigo 2º. – Esta Lei passa a vigorar, retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, ____ de _____ de 2024

João Ferreira Neto
Prefeito